

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8122 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7495, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º, do artigo 1º da Lei Estadual nº 7495, de 05 de Dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º (...)

§1º - Excluem-se do impedimento previsto na presente Lei:

(...)

IV - os incentivos fiscais aprovados ou que venham a ser aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na forma do art. 155, § 2º, XII, 'g', da Constituição Federal.

a) **V E T A D O**

§5º - **V E T A D O**

Art. 2º- O Anexo I, da Lei nº 7947, de 03 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador